



LEI Nº 1.709/2013

“CRIA O PROCAFE - PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A REVITALIZAÇÃO DA CAFEICULTURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **PROCAFE - PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A REVITALIZAÇÃO DA CAFEICULTURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, com a implantação de novas lavouras e a recuperação das já existentes, através de técnicas, com a finalidade de proporcionar melhoria na qualidade da lavoura cafeeira do Município.

Art. 2º O objetivo do Programa **PROCAFE** é a prestação de serviço e o fomento com investimentos públicos visando:

I – Incentivar a implantação de novas lavouras e a recuperação das lavouras existentes com adoção de tecnologias simples e de fácil acesso.

II – Incentivar agroindústrias através de organizações de cafeicultores.

Art. 3º- A gestão e fiscalização do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio com recursos do FMDR.

Art. 4º- Fica o poder público autorizado a custear as despesas para a execução do **PROCAFE - PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A REVITALIZAÇÃO DA CAFEICULTURA DE ESPIGÃO DO OESTE**, promovendo ações de apoio e incentivo à cadeia produtiva do café, na fase de implantação, condução das lavouras e agroindústrias afins.

Art. 5º - O recurso utilizado no **PROCAFE**, terá conta específica, gerenciada pela **SEMAGRIC- Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comercio**.

Art. 6º - Os recursos dispendidos para a execução do **PROCAFE** serão devolvidos pelos beneficiários através de DAM- Documento de Arrecadação Municipal ao FMDR – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, nas seguintes condições:

I - Juros de 0% ao ano sobre o valor utilizado pelo beneficiário;

II – Após a implantação da lavoura, os beneficiários terão o período de 12 meses de carência, para iniciar a devolução dos recursos utilizados do FMDR;



III – O Beneficiário fará a devolução de 50% (cinquenta por cento) no 2º ano e 50% (cinquenta por cento) no 3º ano.

Parágrafo Único – Os beneficiários deverão comprovar a devolução dos recursos no seu processo administrativo.

Art. 7º - Para a efetiva execução do **PROCAFE** o município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, deverá:

I – Realizar cadastramento dos produtores rurais interessados a ingressar neste programa;

II – Realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer aos produtores rurais as vantagens da implantação do PROCAFE, com a revitalização da cafeicultura no Município de Espigão do Oeste.

Art. 8º- A participação do **PROCAFE** é exclusiva aos produtores do Município de Espigão do Oeste, que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser produtor Rural, com cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Espigão do Oeste - RO.

II - Estar quite com a Fazenda Pública Municipal;

III – Estar em dia com licença Ambiental- SEDAM;

IV- Possuir área de Terras igual ou inferior a 4 módulos fiscais (DAP);

V- Apresentar a DAP;

VI - Que no mínimo 50% de sua receita seja proveniente da área rural, comprovada pela Nota de Produtor Rural;

VII- O produtor deverá possuir em sua propriedade reserva hídrica para a implantação do projeto de irrigação da lavoura ou, possuir projeto de irrigação com outorga de uso d`água (Emenda Substitutiva nº 001/2013);

VIII – Apresentar análise de solo da área a ser utilizada para o café;

IX - Declaração do técnico responsável pela seleção de produtor para participar do PROCAFE;

X - Declaração que irá acatar as orientações dos Técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e parceiros.

Art. 9º - Para adesão ao **PROCAFE** será instaurado um processo administrativo para cada beneficiário, contendo documentação pessoal, documentação relacionada no art. 8º desta lei, laudos técnicos e execução financeira;

Art. 10 – Os interessados beneficiários deverão assinar Termo de compromisso Técnico e financeiro contendo as seguintes descrições:

a) Descrever valores em reais utilizados em cada projeto;

b) Datas dos respectivos depósitos na conta do FMDR;

c) Assinatura do técnico responsável do PROCAFE;



d) Assinatura do produtor rural beneficiário do PROCAFE;

e) Assinatura do Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

Art. 11- A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, responsabilizar-se-á pela contratação dos profissionais da área técnica, materiais de uso permanente utilizados para a execução e acompanhamento do PROCAFE.

Art. 12- Não serão cobrados os serviços prestados pelos técnicos especializados.

Art. 13- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos do Governo do Estado ou instituições privadas para o perfeito funcionamento do Programa;

Art. 14- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a subsidiar e/ou fornecer cursos de atualização técnica aos técnicos e produtores cadastrados no PROCAFE.

Art. 15- Será seguido uma ordem para a execução do programa, conforme calendário de atividades da SEMAGRIC.

Art. 16- O produtor que aderir ao programa e não cumprir com suas obrigações para sua realização terá sua participação no programa interrompido.

Art. 17- Os valores não pagos pelos produtores, referente os recursos **despendidos** para a execução do PROCAFE serão devidamente corrigidos nos termos do art.62-A e 62-B, da Lei nº 500/98 e inscritos em dívida ativa, para posterior cobrança pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 18- Poderá o município fazer o fomento de insumos e serviços com as máquinas da patrulha mecanizada através de recursos do FMDRS.

Art. 19- Os beneficiados com o programa receberão acompanhamento técnico e de fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e das parcerias.

Art. 20- Fica o produtor responsável pela implantação e manutenção das lavouras de café, sempre atentos às informações técnicas prestadas aos produtores. .

Art. 21- As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão realizadas com recursos do F.M.D.R, em dotações próprias.

Art. 22- Fica o Poder Executivo Municipal, quando necessário autorizado a regulamentar a presente Lei, através de decreto.

Art. 23- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lein^o 1.709/2013

Espigão do Oeste/RO, 07 de agosto de 2013.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Carlos Antônio da Costa
Sec.Munic. de Agricultura, Indústria e comércio